DELIBERAÇÃO AC00 - 1781/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14003/2014/001
PROTOCOLO	: 1897654
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
RECORRENTE	: ITAMAR BILIBIO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares, conforme os termos da Decisão Singular declaratória da regularidade dos atos do gestor municipal é provido o recurso para excluir a sanção imposta.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, **em conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos do item 2 da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 17239/2017**.**

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Examina-se, nos presentes autos, a matéria do Recurso Ordinário interposto pelo senhor Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça n. 3, fl. 11), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 17239/2017 (peça n. 7, fls. 20-21, do Processo TC/14003/2014), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos então encaminhados a este Tribunal se referem à celebração do Contrato Administrativo n. 26/2014 (firmado entre o Município e a empresa Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda. – ME), declarada regular, conforme consta nos termos do item 1 da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 17239/2017.

Examinado o recurso pela Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), esta concluiu que *"os argumentos recursais, em seus aspectos objetivos, não possuem o condão de modificar o item '2' da Decisão Singular DSG – G.ODJ – 17239/2017",* conforme se verifica na Análise n. 1602/2019 (peça n. 6, fls. 14-16).

Dando continuidade ao trâmite processual deste Tribunal, os autos foram encaminhados para o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), que, por meio do Parecer n. 9908/2019 (peça n. 7, fls. 17-19), opinou que se adote o seguinte julgamento:

> *1 – pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Itamar Bilibio, gestor à época da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS para manter a r. Decisão Singular nº 17239/2017, integralmente;*
>
> *(...)*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante o que se verifica no item 1 da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 17239/2017, que declarou a regularidade da celebração do Contrato Administrativo n. 26/2014.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo senhor Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos do item 2 da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 17239/2017.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso, excluindo a aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB.RT
SETAC.MSS/ARP/DSSM